**PROCESSO**: **n º**1800-005987/2017

**INTERESSADO:** AMORIM & AMORIM LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**DETALHES:** REF. AO PERÍODO DE 22 À 31/12/2016

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800-005987/2017**, em 01 (um) volume, com 24 (vinte e quatro) fls., que versa sobre o pagamento da importância de **R$788,64 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a diferença de valores da locação de 01 (um) veículo, COM CONDUTOR, conforme quarto Termo Aditivo ao contrato de locação de veículos de n° AMGESP-084/2014, no período de 22 a 31/12/2016, solicitado pela empresa AMORIM & AMORIM LTDA, CNPJ nº 70.012.612/0001-80**.**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 24) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** Às fls. 02, observa-se Ofício nº 0407/2017, de 20/05/2017, da lavra do Sócio Administrador, Sergio Castro de Amorim, solicitando pagamento da diferença de valores da locação de (um) veículo com condutor referente ao mês de dezembro de 2016 conforme o Contrato AMGESP-084/2014.

**2- CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos das folhas 03 a 07, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa AMORIM & AMORIM LTDA, vencidas.

**3 - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO –** Às fls. 08, informação da subchefia de frota, sobre as considerações que se faz necessária da lavra do Chefe de Serviços Administrativos Paulo Jorge Vanderlei de Araújo.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 21, observa-se da lavra da Chefe de Orçamento/SUPLOR Rosane Bezerra de Melo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**5 - RECONHECIMENTO DA DESPESA** – Não consta nos autos do processo recibo nota fiscal, para identificar o ato da despesa.

**6 - DECLARAÇÃO** – Às fls. 22, declaração da lavra do Secretário de Estado de Educação, assinadopelo secretário Executivo de Gestão Interna Sérgio Paulo Caldas Newton, onde informa que existe disponibilidade financeira para atendimento do pleito.

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE DÉBITO** – Que seja acostada aos autos a nota de débito referente à diferença de dezembro de 2016, devidamente atestada pelo gestor.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$788,64 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.
3. **CERTIDÕES REGULARIDADE** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscais válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item “I” a “VI”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa AMORIM & AMORIM LTDA. - CNPJ nº 70.012.612/0001-80, no valor de **R$788,64 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Maceió-AL, 22 de novembro de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**